



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.238, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Delega competência à Secretaria de Estado da Educação - Seduc para celebração, execução e prestação de contas de convênios com o Governo Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Estado da Educação - Seduc a competência para celebrar, executar e prestar contas de convênios com o Governo Federal, objetivando a execução de suas finalidades.

Parágrafo único. A Seduc não poderá delegar às coordenadorias ou diretorias a competência para celebrar convênios ou outros termos congêneres.

Art. 2º A delegação a que se refere o art. 1º encerra-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º Fica vedado à Seduc decidir os recursos administrativos de competência do Governador, bem como editar ato normativo de competência exclusiva deste.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 28.284, de 25 de julho de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/05/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059808608** e o código CRC **DD1C22A5**.